



By @kakashi_copiador

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS

○ assinada em 1990, porém não aprovada pelo Congresso Nacional;

○ preâmbulo:

- ↳ importância do trabalho de migrantes e de suas famílias;
- ↳ necessidade de criar regras uniformes com foco no respeito aos direitos humanos;
- ↳ reconhecimento da dupla vulnerabilidade de migrantes e familiares que estão em outros países de forma irregular.

○ abrangência:

- ↳ processo migratório: preparação para migração, partida, trânsito, duração total da estada, atividade remunerada, retorno ao Estado de origem e Estado de residência habitual.
- ↳ A Convenção aplica-se tanto ao trabalhador migrante que estiver no Estado de emprego de forma regular, como também àquele que foi para outro país e lá ingressou de forma irregular.
- ↳ A Convenção aplica-se ao migrante e aos familiares, compreendidos como:

- pessoa casada ou com quem mantenha convivência segundo a legislação do Estado
- filhos
- pessoas sob responsabilidade do trabalhador

- ↳ pessoas em relação às quais não se aplica a Convenção:

1. pessoas enviadas por organizações internacionais ou para realização de funções oficiais;
2. pessoas enviadas pelo Estado para programas de desenvolvimento e de cooperação;
3. pessoas que se instalaram em Estados estrangeiros na qualidade de investidores;
4. refugiados e apátridas, exceto previsão em contrário da legislação nacional;
5. estudantes e estagiários; e
6. marítimos.

○ direitos albergados

- ↳ direito de ir e vir, restringível quando:

- necessária à segurança nacional, à ordem pública, à saúde e à moral públicas; ou
- implicar violação a direitos e liberdades de outras pessoas.

↳ vedações à tortura e à escravidão

↳ não será considerado como trabalho forçado ou obrigatório:

- serviço exigido em razão de decisão judicial em razão de condenação penal;
- serviço exigido em caso de crime ou de calamidade que ameace a vida ou bem-estar da comunidade; e
- obrigações cívicas normais exigidas dos cidadãos do Estado.

↳ direito de expressão, restringível para:

- garantia de direitos e reputação de outrem;
- fins de segurança nacional, ordem pública, saúde ou moral públicas;
- prevenção à incitação à guerra;
- prevenção à apologia do ódio nacional, racial e religioso.

↳ direito à vida privada

↳ direito de propriedade

↳ direito à liberdade e segurança pessoal:

- o direito de receber proteção Estatal contra violência, maus tratos, ameaças e intimidações;
- a vedações à prisão arbitrária;
- em caso de prisão legal, é assegurado o direito de informação sobre os motivos que ensejaram a prisão (em língua compreensível para o migrante);
- o direito de ser apresentado à autoridade judicial quando preso para decidir a respeito da prisão antes da sentença penal final;
- o direito a ser julgado em prazo razoável e de permanecer livre até decisão definitiva;
- no caso de determinação de prisão preventiva, o trabalhador migrante terá direito a contatar e manter comunicação com autoridades diplomáticas ou consulado do Estado de origem;
- o direito ao duplo grau de jurisdição;
- o direito a uma decisão célere quanto à necessidade de prisão preventiva
- o direito à assistência jurídica gratuita;
- o direito a um intérprete;
- o direito ao princípio anterioridade penal;
- o direito a indenização por erro judiciário.

○ direitos e garantias judiciais

- ↳ julgamento público;
- ↳ tribunal competente, independente e imparcial;
- ↳ observância do devido processo legal;
- ↳ presunção de inocência;
- ↳ duplo grau de jurisdição;
- ↳ princípio da anterioridade da lei penal;
- ↳ informação quanto às acusações formuladas;
- ↳ contraditório de ampla defesa;
- ↳ não obrigação de testemunhar ou confessar-se culpado.

○ vedaçāo à destruição de documentos

○ vedaçāo à expulsão coletiva

○ direito à proteção e assistência diplomática e consular

○ reconhecimento da personalidade jurídica

○ direitos trabalhistas, que, em síntese prevê tratamento igual em relação:

- ↳ aos salários; e
- ↳ às condições de trabalho (horas extras, descanso semanal, férias, segurança, saúde, suspensão do contrato, idade mínima para trabalhar, restrições para o trabalho doméstico).

○ direito à segurança social

○ direito à saúde

○ direito ao nome e nacionalidade

○ direito à educação

○ direito à identidade cultural

○ direitos assegurados apenas aos migrantes regulares:

- ↳ direito à informação quanto às condições para admissão como migrante regular;
- ↳ direito de se ausentar temporariamente sem prejuízo à autorização de permanência ou de emprego já concedida.
- ↳ direito de circular e escolher livremente a residência

- ↳ direito constituir associações e sindicatos
- ↳ direitos políticos nos países de origem, se assim permitir a legislação.
- ↳ direitos políticos no país de emprego
- ↳ direitos diversos assegurados em iguais condições com os nacionais do Estado de emprego
- ↳ proteção à família
- ↳ gozo de serviços do Estado de emprego
 - instituições e serviços educativos;
 - serviços de orientação profissional e de colocação no mercado de trabalho;
 - instituições de formação e aperfeiçoamento profissional;
 - acesso à habitação;
 - serviços sociais de saúde;
 - acesso às cooperativas e às empresas em autogestão;
 - acesso à participação na vida cultural.
- ↳ direito a gozar de isenções de direitos e taxas tal como concedidos aos nacionais do Estado de emprego.
- ↳ direito de enviar os ganhos ao Estado de emprego
- ↳ vedação ao *bis in idem*
- ↳ autorização de residência
 - ↳ possibilidade de autorização para que membros da família do trabalhador migrante que faleceu permanecer no Estado de emprego.
- ↳ liberdade de escolha do emprego
- ↳ liberdade de escolha do emprego pelos membros da família do trabalhador migrante
- ↳ igualdade de direitos com os nacionais em relação à proteção contra a despedida injustificada e seguro-desemprego
- ↳ igualdade de direitos trabalhistas

○ Comitê

- ↳ composto por: 14 peritos, com autoridade moral, imparcialidade e reconhecida competência;
- ↳ finalidade: fiscalização dos direitos prescritos na Convenção

○ Mecanismo de relatórios

- ↳ encaminhados ao Comitê;
- ↳ são enviados cada 5 anos e sempre que o Comitê solicitar.

○ Mecanismo de comunicações interestatais

- ↳ comunicações encaminhadas por um Estado parte contra outro, pelo descumprimento das regras da Convenção;
- ↳ requisitos:
 - declaração de aceitação pelo Estado quanto ao mecanismo de fiscalização; e
 - esgotamento dos recursos internos.
- ↳ a solução é intermediada pelo Comitê.

○ Mecanismo das petições individuais

- ↳ são direcionadas ao Comitê;
- ↳ A admissibilidade da petição individual está condicionada a inexistência de procedimento submetido a outro procedimento internacional (litispendência internacional);
- ↳ Inadmissibilidade de petições individuais anônimas, abusivas ou incompatíveis com as regras da Convenção;
- ↳ Esgotamento dos recursos internos;
- ↳ Não há exigência de aceitação expressa pelo Estado quanto a esse mecanismo de fiscalização.